



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1040/2005, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

**“REVOGA DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º
COM TODAS AS SUAS ALINEAS DA LEI
MUNICIPAL Nº 167/1993, QUE DISCIPLINA
O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte projeto Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º com todas suas alíneas da Lei
Municipal nº 167/1993, de 04 de março de 1993, e da nova redação:

“Artigo 4º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as
compreendidas nos seguintes casos:

- I – de pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delonga ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante do órgão pagador;
- II - de pagamento de despesas com segurança pública, quando declarado estado de emergência;
- III – de serviços eventuais de pessoal, e quando declarado estado de emergência;
- IV – de despesa com alimentação em estabelecimento de assistência social ou de educação, quando as circunstâncias não permitirem, o regime comum de fornecimento;
- V – de despesas de conservação, inclusive a relativa à combustível, matéria-prima e material de consumo;
- VI – de transporte em geral;
- VII – de despesa judicial;
- VIII – de diligência administrativa e policial;
- IX – de despesas postais;
- X – de aquisição de livros, revistas, jornais e publicações especializadas, destinadas à biblioteca e coleções;
- XI – lanches, recepções e festividades;
- XII – de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XIII – subvenções sociais e culturais de pequena monta realizadas pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV – aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- XV – Adquirir passagens para atender casos emergenciais.”



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

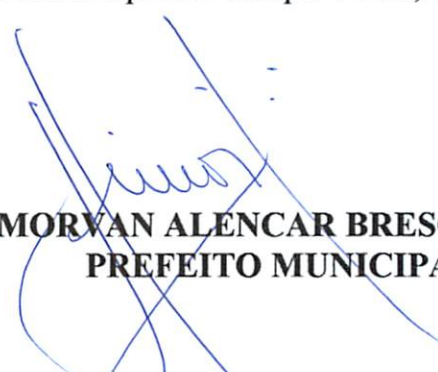
Artigo 2º - A instrumentalização dos adiantamentos, será feita por meio da utilização do Cartão de Crédito Corporativo, ou de acordo com que melhor convier para o momento .

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do poder Executivo.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições disponíveis da referida Lei, inclusive a emenda nº 975/2004.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, e seus efeitos serão retroativos à 03 janeiro de 2005. Revogando todas as suas disposições em contrário.

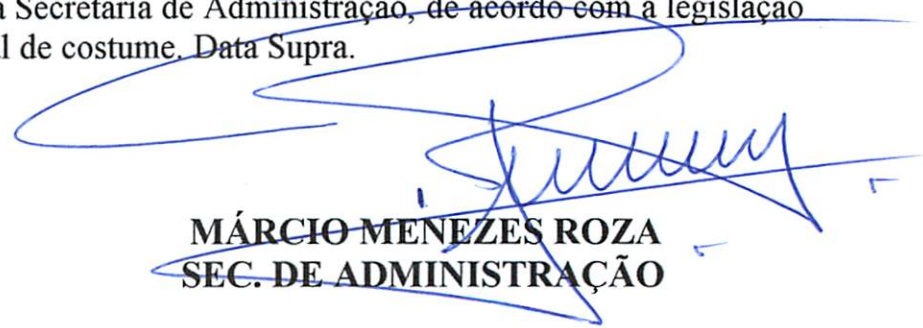
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 01 de junho de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**